



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Sexta-feira • 5 de Abril de 2019 • Ano VII • Nº 574

Esta edição encontra-se no site: www.queimadas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Resolução nº 01 de 05 de abril de 2019-** Dispõe sobre a criação da comissão especial eleitoral encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Queimadas-Bahia – MANDATO 2020/2024.
- **Resolução nº. 02 de 05 de abril de 2019-** Dispõe sobre o Edital que Institui Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do município de Queimadas – exercício 2020/2024.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PRAÇA Cel. HERMELINO BARBOSA, 70 -
CENTRO
48860-000 – QUEIMADAS – BA
TEL. 75 0 9714 0617
E-MAIL: cmdcaqueimadasba@outlook.com



RESOLUÇÃO Nº 01 DE 05 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a criação da comissão especial eleitoral encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Queimadas-Bahia – MANDATO 2020/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Queimadas- Bahia, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 039/2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Queimadas- Bahia.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será presidida pelo Sr. Valdir Fiamoncini e composta pelos seguintes conselheiros indicados durante a reunião ordinária.

1. Elisa Pereira Soares, representante do Poder Público;
2. Marcos Aurélio de Matos, representante do Poder Público;
3. Miradelta Lima Silva, representante da Sociedade Civil;
4. Edineide Lopes Araújo da Silva, representante da Sociedade Civil;

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 01/2019, analisado e aprovado pelo

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
PRAÇA Cel. HERMELINO BARBOSA, 70 -
CENTRO
48860-000 – QUEIMADAS – BA
TEL. 75 0 9714 0617
E-MAIL: cmdcaqueimadasba@outlook.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos (as) candidatos (as) inscritos(as);

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no edital;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PRAÇA Cel. HERMELINO BARBOSA, 70 -
CENTRO
48860-000 – QUEIMADAS – BA
TEL. 75 0 9714 0617
E-MAIL: cmdcagueimadasba@outlook.com



suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Delegado/Polícia Civil, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII –Receber e apurar notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI – Encaminhar ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Queimadas, 05 de abril de 2019.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PRAÇA Cel. HERMELINO BARBOSA, 70 -
CENTRO
48860-000 – QUEIMADAS – BA
TEL. 75 0 9714 0617
E-MAIL: cmdcagueimadasba@outlook.com



Valdir Fiamoncini

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Queimadas-BA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
PRAÇA Cel. HERMELINO BARBOSA, 70 -CENTRO
48860-000 – QUEIMADAS – BA
TEL. 75 0 9714 0617
E-MAIL: cmdcaqueimadasba@outlook.com

RESOLUÇÃO Nº. 02 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre o Edital que Institui Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do município de Queimadas – exercício 2020/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Queimadas - CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 039 de 19 de maio de 2014, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, mediante as condições estabelecidas neste Edital,

CONSIDERANDO a Resolução nº170/2014 que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.696/12, que Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

CONSIDERANDO o Artigo 5º, da Resolução nº 152 do CONANDA Itens I, II e III que determina as diretrizes de escolha dos membros do Conselho Tutelar e o Art. 6º que classifica os candidatos pela votação recebida;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é composto de 05(cinco) Conselheiros Titulares e o mesmo número de Conselheiros Suplentes.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 01/2019 expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que define Comissão de Eleição para a Organização do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar de Queimadas/BA mandato de quatro anos e dá outras providências.

Resolve:

Art. 1º. PUBLICAR o **EDITAL 001/2019** que dispõe sobre o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do município de Queimadas – exercício 2020/2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Queimadas, 05 de abril de 2019.

Valdir Fiamoncini

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Queimadas-BA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**
PRAÇA Cel. HERMELINO BARBOSA, 70 -CENTRO
48860-000 – QUEIMADAS – BA
TEL. 75 0 9714 0617
E-MAIL: cmdcaqueimadasba@outlook.com

EDITAL 001/2019

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o Processo de Escolha em data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do município de Queimadas – exercício **2020/2024** o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude desta Comarca.

Art. 2º - A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:

- I. Inscrição;
- II. Teste escrito de conhecimento;

Art. 3º - A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- I. Registro da candidatura;
- II. Eleição;
- III. Proclamação dos eleitos;
- IV. Homologação do resultado final;

DO CARGO, DAS VAGAS, DOS REQUISITOS E DO VENCIMENTO MENSAL

Art. 4º - O presente Edital trata da oferta de 05 (cinco) vagas para Conselheiros Tutelares Titulares do município de Queimadas/BA, e 05 (cinco) vagas de Conselheiros Suplentes.

Art. 5º - O pré-candidato deverá comprovar os **requisitos mínimos** exigidos para a investidura no cargo pretendido, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV. Ensino médio completo;
- V. Ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
- VI. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- VII. Estar no gozo dos direitos políticos;
- VIII. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- IX. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- X. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

Art. 6º - A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentadas na tabela a seguir:

Cargo: Conselheiro Tutelar
Nº de Vagas: 05 (cinco) para Conselheiros Titulares e 05 (cinco) para Conselheiros Suplentes.
Vencimento Mensal: R\$ 1.214.61 (Um mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e um centavos)
Carga horaria: atendimentos em dias úteis (das 08:00h às 18:00h ininterruptamente); plantão noturno das 18:00h às 08:00h do dia seguinte; plantão de finais de semana (sábados e domingos) e feriados.

Parágrafo único - Os Conselheiros Suplentes só serão nomeados com direito à remuneração, em caso de vacância, suspensão, expulsão, renúncia ou falecimento do Conselheiro Tutelar Titular.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PRAÇA Cel. HERMELINO BARBOSA, 70 -CENTRO
48860-000 – QUEIMADAS – BA
TEL. 75 0 9714 0617
E-MAIL: cmdcaqueimadasba@outlook.com

DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Art.7º - As inscrições terão início a partir do **dia 09 de abril de 2019 ao dia 08 de maio de 2019** no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 16:30hs, em dias úteis, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Avenida Coronel Benevides, nº 02 – Centro, Queimadas-BA.

Art.8º - A inscrição dos(as) pré-candidatos(as) será individual, presencial, sendo expressamente **vedada a inscrição por procuração**.

Art.9º - A inscrição **será gratuita**.

Art.10 – A inscrição será realizada mediante apresentação de **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (ANEXO II)** padronizados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Queimadas e apresentação da documentação comprobatória;

Art.11 – Para comprovação dos requisitos dispostos no Art. 5º deste Edital, no ato da inscrição o candidato deverá apresentar a documentação abaixo descrita, original e cópia.

- I. Certidão Negativa Cível da Justiça Estadual (site: <http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes-do-1o-grau/>)
- II. Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual (site: <http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes-do-1o-grau/>)
- III. Certidão Negativa da Justiça Federal (site: <https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>)
- IV. Certidão de antecedentes criminais (site: http://www.ba.gov.br/antecedentes/solicitar_atestado.asp)
- V. Documentos de identificação oficial com foto, CPF e Título de Eleitor.
- VI. Comprovante de Residência com a Declaração (ANEXO III) de que reside no Município há mais de 02 (dois) anos;
- VII. Certificado de conclusão de Ensino Médio;
- VIII. Declaração de não ter sofrido penalidades de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente, para membros do Conselho Tutelar que desejem a recondução. (DECLARAÇÃO CMDCA – ANEXO IV)
- IX. Certificado de reservista ou documento comprovando estar em dia com o serviço militar obrigatório (candidato do sexo masculino);
- X. Certidão de quitação eleitoral; (site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
- XI. Comprovação na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, por meio de DECLARAÇÃO (em papel timbrado) assinada pelo responsável da unidade (ANEXO V).
- XI. Atestado médico para certificação das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

Parágrafo único: Caso haja necessidade, a Comissão Especial Eleitoral procederá a realização de diligência para constatação da veracidade dos documentos.

Art.12 - Ficam impedidos de se candidatar aos cargos do Conselho Tutelar os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e infrações administrativas ou crimes contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art.13 - Os ex Conselheiros Tutelares que puderem concorrer à reeleição, poderão candidatar-se, desde que não excedam uma recondução, sendo-lhes facultado na hipótese de serem servidores públicos municipais, no caso de reeleitos para a função de Conselheiro Tutelar, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PRAÇA Cel. HERMELINO BARBOSA, 70 -CENTRO
48860-000 – QUEIMADAS – BA
TEL. 75 0 9714 0617
E-MAIL: cmdcaqueimadasba@outlook.com

Art.14 - Ficam também assegurados aos candidatos, servidores públicos municipais, o direito, no caso de eleitos para a função de Conselheiro Tutelar, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem;

Art.15 - O candidato poderá registrar um codinome (apelido);

Parágrafo Único: Havendo apelidos iguais, o critério de desempate será embasado pela ordem crescente de inscrição.

Art.16 - A Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art.17 – O resultado das inscrições será publicado no Diário Oficial do Município.

Art.18 - Diante das irregularidades de pré-candidatos em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas, cabe à Comissão Especial Eleitoral a decisão de impugnação e notificação dos(as) pré-candidatos(as), através de edital, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa em até **05 dias** a partir da notificação no Diário Oficial do Município;

Art.19 – Em caso de confirmação de prática de condutas ilícitas, será oficiado ao Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis.

Art.20 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará **publicar a relação dos(as) pré-candidatos(as) habilitados** no endereço eletrônico <http://www.queimadas.ba.gov.br/diarioOficial>, na sede da Prefeitura Municipal, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimadas/BA, Fórum da Comarca, até às 17h do **dia 20 de junho de 2019**, com cópia ao Ministério Público;

DA PROVA ESCRITA

Art.21 - A **prova objetiva** consistirá em **40 (quarenta)** questões de conhecimento específico acerca da Lei: 8.069/90 – ECA e suas alterações;

Art.22 - As questões de múltipla escolha conterão 04 (quatro) alternativas na qual apenas 01 (uma) será correta, sendo que cada questão terá o peso 0,25 (vinte e cinco décimos)

Art.23 - A prova terá caráter eliminatório, sendo classificado o pré-candidato que atingir 50% (cinquenta por cento) ou mais de acerto das questões.

DO LOCAL E DATA DA PROVA OBJETIVA

Art.24 – A prova objetiva será aplicada no dia **06 de julho de 2019 (sábado)**, com duração de **3:00h**, no CENTRO QUALIFICA QUEIMADAS – CQQ – situada na PRAÇA CEL. HERMELINO BARBOSA, 70 – CENTRO.

Art.25 – O portão do local de aplicação das provas será **aberto às 8h e fechado impreterivelmente às 8:30h**. Os(as) pré-candidatos(as) habilitados deverão comparecer ao local da prova com no mínimo 15 minutos de antecedência do horário de abertura do portão.

Art.26 – Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do(a) pré-candidato(a).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PRAÇA Cel. HERMELINO BARBOSA, 70 -CENTRO
48860-000 – QUEIMADAS – BA
TEL. 75 0 9714 0617
E-MAIL: cmdcaqueimadasba@outlook.com

DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

Art.27 - Para a realização da prova, os(as) pré-candidatos(as) deverão apresentar obrigatoriamente o documento oficial com foto.

§ 1º - Para fins de acesso à sala de realização da prova, somente será aceito como documento oficial: Documento de Identidade, expedido pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com foto); Passaporte; Carteira de Trabalho; **originais** e em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do(a) pré-candidato(a) com clareza.

§ 2º - Os documentos com foto devem permitir a perfeita identificação do(a) pré-candidato, preferencialmente, com prazo de expedição de até 10 anos.

Art.28 - Para a realização das provas, o pré-candidato receberá o caderno de questões e o cartão resposta, sendo responsável pela conferência dos dados dos mesmos.

Art.29 - Distribuídos os cadernos de questões aos pré-candidatos e, na hipótese de verificarem-se falhas de impressão, o Coordenador, antes do início da prova, diligenciará no sentido de substituir os cadernos de questões com defeito;

Art.30 – O(a) pré-candidato(a) deverá transcrever suas respostas para o cartão resposta, utilizando caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta. As provas serão corrigidas unicamente pela marcação do(a) pré-candidato(a) no cartão resposta, não sendo válidas as marcações feitas no caderno de questões.

Art.31 - A avaliação das provas far-se-á, exclusivamente, por meio de **cartão resposta**, o que anula qualquer outra forma de avaliação.

Art.32 - O preenchimento do cartão resposta será de inteira responsabilidade do(a) pré-candidato(a), que deverá proceder em conformidade com as instruções dele constantes. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão resposta em caso de marcação errada ou rasura.

Art.33 - No cartão-resposta o(a) pré-candidato(a) deverá registrar o número dos documentos solicitados e preencher com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Art.34- A Comissão Especial Eleitoral disponibilizará o **gabarito preliminar** para ser afixado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Queimadas-Ba, e publicado no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico <http://www.queimadas.ba.gov.br/diarioOficial>.

Art.35 - A Comissão Especial Eleitoral reserva-se o direito de manter os cartões resposta personalizados e cadernos de questões das provas por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da divulgação do resultado do Processo Eleitoral. **Após este período o material será destruído.**

Art.36 - Durante a realização das provas é permitida a posse e uso unicamente dos seguintes materiais: canetas esferográficas com tinta das cores azul ou preta; documento de identificação; caso assim deseje, água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo.

Art.37 - É vedada, durante a realização da prova, a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular, relógios e aparelhos celulares, ou ainda qualquer equipamento elétrico ou eletrônico. Também é proibido o uso de óculos escuros (salvo por prescrição médica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova), chapéus ou bonés.

Art.38 - Os telefones celulares e demais equipamentos devem ser entregues desligados aos fiscais da sala antes do início da prova, para serem devolvidos na saída, sob pena de eliminação do(a) pré-candidato(a).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PRAÇA Cel. HERMELINO BARBOSA, 70 -CENTRO
48860-000 – QUEIMADAS – BA
TEL. 75 0 9714 0617
E-MAIL: cmdcaqueimadasba@outlook.com

Art.39 - A simples posse, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, implicará na exclusão do(a) pré-candidato(a), sendo atribuída nota zero à prova já realizada, sem prejuízo de comunicação à autoridade policial.

Art.40 - Os 03 (três) últimos pré-candidatos de cada sala de provas somente poderão retirar-se da sala simultaneamente.

Art.41- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos(as) pré-candidatos(as), quando da realização das provas.

Art.42 - Será atribuída nota 0 (zero) às respostas de questões objetivas que contenha(m):

- I. Emenda(s), ou rasura(s), ou duplicidade, ou fora das especificações contidas no cartão resposta;
- II. Espaço(s) não assinalado(s) no cartão resposta;
- III. Resposta marcada com caneta esferográfica de tinta, cuja cor, não seja azul ou preta;

Art.43 - Após iniciada a prova, o(a) pré-candidato(a) poderá ausentar-se da sala durante o período de prova, somente acompanhado de um fiscal.

Art.44 - O (A) pré-candidato (a) somente poderá retirar-se do local de realização das provas após uma hora e meia do início, sendo que, para levar a folha de rascunho, apenas 01(uma) hora anterior ao horário previsto para o seu término.

DA ELIMINAÇÃO DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

Art.45 – O(A) pré-candidato(a) será eliminado do Processo Eleitoral quando burlar ou tentar burlar a quaisquer das normas definidas neste Edital, aos comunicados, às instruções ao pré-candidato ou às instruções constantes do caderno de questões e quando:

- I. Apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- II. Não comparecer para realização da prova, qualquer que seja o motivo alegado;
- III. Não apresentar documento que o identifique, de acordo com o Art. 27 deste Edital;
- IV. Ausentar-se da sala de prova levando o cartão resposta personalizado.
- V. Tratar incorretamente ou agir com descortesia em relação a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas, bem como aos Coordenadores e seus Auxiliares ou Autoridades presentes.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art.46 - A Comissão Especial Eleitoral disponibilizará o resultado dos(as) pré-candidatos(as) aprovados na prova escrita, para que a mesma publique em seu site, no endereço eletrônico <http://www.queimadas.ba.gov.br/diarioOficial>, até às **17h do dia 09 de julho de 2019**.

DOS RECURSOS

Art.47- O(a) pré-candidato(a) que tiver qualquer discordância em relação à divulgação do resultado poderá interpor **recurso** (ANEXO VIII) junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), durante o **prazo de 05 (dois) os dias úteis**, a ser protocolado no mesmo horário e local onde ocorreram as inscrições. Horário das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:30 horas.

Art.48 - A Comissão Especial Eleitoral disponibilizará **até o dia 22 de julho de 2019**, para que a mesma publique em seu site, no endereço eletrônico <http://www.queimadas.ba.gov.br/diariooficial>, o julgamento prolatado pela Comissão Especial Eleitoral .

Art.49 - Não serão aceitos recurso via postal, via fax, via e-mail ou, ainda, fora do prazo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PRAÇA Cel. HERMELINO BARBOSA, 70 -CENTRO
48860-000 – QUEIMADAS – BA
TEL. 75 0 9714 0617
E-MAIL: cmdcaqueimadasba@outlook.com

Art.50 - Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso.

Art.51 - Na hipótese de anulação de questão, a mesma será considerada como respondida corretamente por todos os pré-candidatos, independentemente de terem recorrido.

Art.52 - Caberá à Comissão Especial Eleitoral, anular questões das provas, quando for o caso. A decisão final será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

DO REGISTRO DA CANDIDATURA E IMPUGNAÇÃO

Art.53 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em data estabelecida no Anexo I – Cronograma, fará publicar edital, com a relação dos(as) candidatos(as) habilitados ao pleito, momento no qual, os candidatos terão o **prazo de 05 (cinco) dias**, para registrar suas candidaturas, individualmente, através de requerimento formal protocolado perante Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.54 - As impugnações aos registros de candidaturas deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente **no prazo de 05 (cinco) dias** após a publicação do edital dos pré-habilitados para o pleito.

Art.55 - Poderá qualquer eleitor ou candidato com fundamento em ilegitimidade ou incompatibilidade do(a) candidato(a), impugnar o registro dentro do mesmo prazo, oferecendo provas do alegado.

Art.56 - Aos candidatos impugnados dar-se-á o **direito de defesa**, que deverá ser apresentada dentro de **48 horas** a contar da notificação.

Art.57 - O Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente avaliará a impugnação e notificará o impugnante e o candidato, ou seu representante, da decisão no prazo de **05(cinco) dias**.

Art.58 - Obedecidos os prazos determinados no Anexo I – Cronograma, deste Edital, será publicado a relação final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) para o pleito.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art.59 - A **campanha eleitoral** será realizada a partir **20 de agosto até 03 de outubro de 2019**, permitindo aos candidatos as seguintes veiculações eleitorais:

- I. Participação em debates nos meios de comunicação local;
- II. Distribuições de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do(a) candidato(a);
- III. Veículos de comunicação social,

Art.60 - A apresentação do debate ocorrerá com a participação de todos os candidatos, sendo admitida à realização de debate sem a presença de candidato, desde que o veículo de comunicação responsável comprove havê-lo convidado com antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate.

Art.61 - São **VEDADAS**, aos candidatos, as seguintes condutas no procedimento eleitoral:

- I. A formação das chamadas “chapas eleitorais”;
- II. Veiculação de propaganda em veículos particulares, veículos de som, “outdoor”.
- III. A participação em comícios e carreatas.
- IV. Utilização de aparelhagem sonora, a fim de realizar qualquer ato de propaganda eleitoral;
- V. A confecção, utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- VI. Uso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes àquelas utilizadas na administração pública;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PRAÇA Cel. HERMELINO BARBOSA, 70 -CENTRO
48860-000 – QUEIMADAS – BA
TEL. 75 0 9714 0617
E-MAIL: cmdcaqueimadasba@outlook.com

- VII. A fixação de placas, cartazes, faixas, folhetos, bem como inscrição à tinta e pichação nos bens que dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viaduto, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos.
- VIII. Para fins eleitorais, bens de uso comum alcançam também os de propriedade privada de livre acesso ao público, tais como cinema, clubes, lojas, centros comerciais, igrejas, ginásios, estádios e outros.
- IX. É vedado à colocação em bens particulares de cartazes em tamanho, característica e quantidade que possa configurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento das normas estabelecidas, será instaurado processo administrativo, podendo o candidato ter sua candidatura cassada.

Art.62 - A decisão de cassação da candidatura será proferida pela Comissão Especial Eleitoral e pelo representante do Ministério Público.

Art.63 - No dia da eleição, o candidato é expressamente proibido de fornecer transporte de eleitores, fazer propaganda de boca – de – urna e veicular qualquer espécie de propaganda eleitoral.

Art.64 - A campanha ao pleito eleitoral deverá ser realizada no prazo estabelecida no Anexo I – Cronograma, deste EDITAL.

Art.65 - O acompanhamento, coordenação e controle da campanha caberão a Comissão Especial Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art.66 - A divulgação do processo eleitoral através de meios de comunicação e a campanha de informação e formação de opinião pública ficarão a cargo da Comissão Especial Eleitoral.

DOS ELEITORES

Art.67- Será assegurado à participação de eleitores do Município de Queimadas/BA, no gozo de seus direitos políticos.

Art.68 - O eleitor deverá votar em **apenas 01 (um) candidato**.

Parágrafo único: Os cinco mais votados serão os Conselheiros Titulares e de acordo com o número de votos recebidos, será feita a relação dos classificados, obedecendo ao número de votos obtidos, ficando os demais votados como Conselheiros Suplentes de acordo com a colocação. Caso haja empate de votos, será considerado como critério de desempate o mais velho para classificação.

Art.69 - No ato da votação o eleitor deverá apresentar o título de eleitor original e documento de identidade original com foto.

Art.70 - Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.

DAS ELEIÇÕES

Art.71 - A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada em escrutínios secretos, coordenados pela Comissão Especial Eleitoral e Fiscalizada pelo Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PRAÇA Cel. HERMELINO BARBOSA, 70 -CENTRO
48860-000 – QUEIMADAS – BA
TEL. 75 0 9714 0617
E-MAIL: cmdcaqueimadasba@outlook.com

Art.72 - A eleição será realizada, ininterruptamente, na data estabelecida no Anexo I – Cronograma, deste Edital, das 08:00h as 17:00h, no COLÉGIO MUNICIPAL SÔNIA SILVA LARGO HIDELBRANDO SOARES COSTA, SN, CENTRO, QUEIMADAS-BA.

Art.73 - O local de votação contará com 01 (uma) cabine de votação indevassável, garantindo sigilo absoluto do voto que será depositado em uma única urna.

DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art.74 - Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º – A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimento específico, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.

DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Art.75- No local da votação haverá uma mesa coletora e será constituída por dois Mesários e um secretário, serão escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Art.76 - Haverá, na Sede do Município, uma mesa apuradora de votos que será constituída pela Comissão Especial Eleitoral e representante do Ministério Público.

Art.77 - É facultativo ao candidato fiscalizar a realização do pleito junto à mesa coletora e ou apuradora, sendo **VEDADA** a presença de dois fiscais ao mesmo tempo junto à mesa coletora.

DA APURAÇÃO

Art.78 - Com o término do pleito eleitoral iniciará apuração dos votos, cuja apuração dos votos ocorrerá no local da votação.

Art.79- Os votos em brancos e nulos seguirão os critérios da legislação eleitoral vigente.

Art.80 - Durante a apuração, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas de pronto pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.81 - Os candidatos, após apuração, poderão apresentar recursos, por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que no prazo de 24 horas, que emitirá a decisão em consonância com as autoridades competentes.

DOS ELEITOS

Art.82 - Considerar-se-á eleito o candidato mais votado, respeitando a ordem decrescente.

- I. Serão suplentes todos os demais candidatos, observando a ordem decrescente.
- II. Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude.
- III. Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**
PRAÇA Cel. HERMELINO BARBOSA, 70 -CENTRO
48860-000 – QUEIMADAS – BA
TEL. 75 0 9714 0617
E-MAIL: cmdcaqueimadasba@outlook.com

CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art.83 - Encerrada a apuração de votos o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Queimadas/BA proclamará o resultado da eleição publicando os eleitos titulares e suplentes, e seus respectivos votos.

Art.84 - Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, terão de **04 a 08 de novembro de 2019, das 08:00h às 12:00h das 14:00h às 16:30h**, para apresentar ao CMDCA, documentação necessária para a posse, em lista idêntica à exigida para posse dos servidores do município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.85- São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, parceiros com união estável, ascendente (como os pais, os avós, os bisavós, etc.) e descendente (os filhos, os netos, os bisnetos, etc.) sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme preceitua o artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.86 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer atividade pública ou privada.

Art.87 - Os itens deste EDITAL poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento.

Art.88- É de responsabilidade do(a) candidato(a), manter atualizado os seus dados pessoais, a fim de viabilizar os contatos necessários, sob pena de perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.

Art.87- Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor, pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Queimadas/BA.

Art.88 - Este EDITAL entra em vigor na data de sua fixação nos órgãos Públicos, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicação escrita, divulgação em rádio e publicação no Diário Oficial, no endereço eletrônico <http://www.queimadas.ba.gov.br/diarioOficial>

Queimadas, BA, 05 de abril de 2019.

Valdir Fiamoncini

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Queimadas-BA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
PRAÇA Cel. HERMELINO BARBOSA, 70 -CENTRO
48860-000 – QUEIMADAS – BA
TEL. 75 0 9714 0617
E-MAIL: cmdcaqueimadasba@outlook.com

ANEXO I

CRONOGRAMA

CALENÁRIO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
Mandato – 2020 a 2024

DATA	FINALIDADE
05.04.2019	Publicação da Resolução 01/2019 do CMDCA
05.04.2019	Publicação da Resolução 02/2019 do CMDCA sobre o EDITAL
09.04 a 03.05.2019	Período de inscrições
07.05.2019	Publicação da lista dos(as) pré-candidatos(as) inscritos
08 a 14.05.2019	Prazo para impugnações da pré-candidatura por qualquer pessoa
15.05. a 21.05.2019	Análise das impugnações pelo CMDCA
22.05 e 26.05.2019	Análise das impugnações pelo Ministério Público
27.05.2019	Publicação da lista dos(as) candidatos(as) convocados para apresentar defesa
29.05 e 30.05.2019	Apresentação de defesa pelos candidatos impugnados
03 e 07.06.2019	Julgamento das impugnações e defesas pelo CMDCA
10.06.2019	Publicação do resultado das impugnações e da relação preliminar dos(as) candidatos(as)
11.06 a 17.06.2019	Prazo para interposição de recursos de candidatos
18.06 e 19.06.2019	Julgamento dos recursos pelo CMDCA
20.06.2019	Publicação do resultado dos recursos e relação final dos pré-candidatos habilitados ao pleito
ATE 05.07.2019	Atestado médico - DECLARAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA
06.07.2019	Prova escrita
08.07.2019	Divulgação do gabarito
09.07.2019	Divulgação preliminar do pré-candidatos(as) aprovados
10 a 16.07.2019	Interposição de recursos ao resultado preliminar
17 a 21.07.2019	Julgamento dos recursos
22.07.2019	Publicação do julgamento dos recursos
22.07.2019	Publicação definitiva da relação dos(as) pré-candidatos(as) aprovados
24 a 30.07.2019	Registro da Candidatura
01.08.2019	Publicação dos candidatos com registro de candidatura
05.08.2019	Apresentação de impugnação da candidatura
06 a 07.08.2019	Avaliação da impugnação
08.08.2019	Publicação para os candidatos impugnados apresentar a defesa
09 e 12.08.2019	Apresentação da defesa do candidato
13.08.2019	Julgamento da impugnação e notificação do impugnante e do candidato
16.08.2019	Publicação do resultado do julgamento das impugnações
16.08.2019	Publicação final dos candidatos habilitados
20.08.2019	Início da Campanha Eleitoral
03.10.2019	Fim da Campanha Eleitoral
06.10.2019	Eleição das 09 às 17hs
06.10.2019	Envio da urna à Comissão de Escolha - ato público da contagem e lançamentos de votos e impugnações em Ata
07 a 11.10.2019	Prazo para interpor recurso à apuração
14 a 18.10.2019	Julgamento dos recursos pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público
21.10.2019	Publicação do resultado dos recursos à apuração
23.10.2019	Publicação da homologação da Eleição
04 a 08.11.2019	Entrega da documentação necessária para a posse, em lista idêntica à exigida para posse dos servidores do município.
10.01.2020	Posse para o mandato de Conselheiro Tutelar – 2020/2024

Queimadas, 05 de abril de 2019.

Valdir Fiamoncini

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Queimadas-BA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PRAÇA Cel. HERMELINO BARBOSA, 70 -CENTRO
48860-000 – QUEIMADAS – BA
TEL. 75 0 9714 0617
E-MAIL: cmdcaqueimadasba@outlook.com

ANEXO II

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2020 / 2024

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRER A VAGA DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR
(PREENCHER EM LETRA DE FORMA)

INSCRIÇÃO Nº _____.

Vem REQUERER sua inscrição como candidato(a) a vaga de Conselheiro(a) Tutelar, nos termos da Lei Federal 8069/90 (ECA) e Lei Municipal 39/2014. Para tanto, declara conhecer a Resolução 02/2019 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Queimadas-BA, e os requisitos contidos no Edital 01/2019, aceitando-os, sob pena de indeferimento de seu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados.

Nome:		
Apelido (codinome)		
RG:	CPF:	
Título de eleitor:	Zona	Seção
Data de Nascimento: ____/____/____	Estado Civil:	
Nome do cônjuge ou companheiro(a):		
Endereço:		Nº:
Bairro:	Distrito:	
Cidade:	UF:	
Telefone:	Celular:	
Email:		

Termos em que, pede e espera deferimento.

Queimadas, ____ de _____ de 2019.

Assinatura por extenso

Recebido por: _____, em ____/____/2019, às ____:____hs.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
PRAÇA Cel. HERMELINO BARBOSA, 70 -CENTRO
48860-000 – QUEIMADAS – BA
TEL. 75 0 9714 0617
E-MAIL: cmdcaqueimadasba@outlook.com

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2020 / 2024

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

O(A) candidato(a), _____,
RG _____, CPF _____,
efetivou sua inscrição no Processo de Escolha do Conselho Tutelar – 2019/2020,
sob o número _____, no dia ____/____/2019.

Queimadas, ____ de _____ de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL

CANDIDATO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PRAÇA Cel. HERMELINO BARBOSA, 70 -CENTRO
48860-000 – QUEIMADAS – BA
TEL. 75 0 9714 0617
E-MAIL: cmdcaqueimadasba@outlook.com

COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

O CANDIDATO

_____ entregou,
juntamente com o requerimento de inscrição, os documentos assinalados:

REQUISITOS	DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S)	SIM/NÃO
Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;	Certidão Negativa Cível da Justiça Estadual (site: http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes-do-1o-grau/)	
	Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual (site: http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes-do-1o-grau/)	
Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;	Certidão Negativa da Justiça Federal (site: https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/)	
Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;	Certidão de antecedentes criminais (site: http://www.ba.gov.br/antecedentes/solicitar_atestado.asp)	
Idade superior a 21 (vinte e um) anos; Estar no gozo dos direitos políticos;	Documentos de identificação oficial com foto, CPF e Título de Eleitor.	
Residir no município há mais de 02 (dois) anos;	Comprovante de Residência com a Declaração (ANEXO III) de que reside no Município há mais de 02 (dois) anos;	
Ensino médio completo	Certificado de conclusão de Ensino Médio;	
Em caso de ex-conselheiro	Declaração de não ter sofrido penalidades de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente , para membros do Conselho Tutelar que desejem a recondução. (DECLARAÇÃO CMDCA – ANEXO IV)	
Em caso do pré-candidato do sexo masculino.	Certificado de reservista ou documento comprovando estar em dia com o serviço militar obrigatório (candidato do sexo masculino);	
Estar no gozo dos direitos políticos	Certidão de quitação eleitoral; (site: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)	
Ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes	Comprovação na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, por meio de DECLARAÇÃO (em papel timbrado) assinada pelo responsável da unidade (ANEXO IV).	
Estar apto(a) física e mentalmente para o exercício do cargo de conselheiro tutelar	DECLARAÇÃO (ANEXO VII) Atestado médico (PRAZO ATÉ 05.07.2019)	

Queimadas-BA, _____ de _____ de 2019.

PRESIDENTE DO CMDCA ou MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

CANDIDATO(A)

(2 vias: uma para COMDCA, outra para o candidato)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
PRAÇA Cel. HERMELINO BARBOSA, 70 -CENTRO
48860-000 – QUEIMADAS – BA
TEL. 75 0 9714 0617
E-MAIL: cmdcaqueimadasba@outlook.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador (a) do
RG nº _____, expedido em _____, pelo _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins de
comprovação de residência, há mais de dois anos, sob as penas da Lei que sou residente e
domiciliado na _____, Nº _____
BAIRRO _____ CEP _____, na cidade de Queimadas-BA, conforme
cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no
art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

*“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que
nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou
diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar
obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.*

*Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é
público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é
particular.”*

Queimadas, ____ de _____ de 2019.

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
PRAÇA Cel. HERMELINO BARBOSA, 70 -CENTRO
48860-000 – QUEIMADAS – BA
TEL. 75 0 9714 0617
E-MAIL: cmdcaqueimadasba@outlook.com

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimadas - BA,
no uso das suas atribuições DECLARA para os devidos fins que o(a) pré-
candidato(a) _____
CPF _____ não tem registro de ter sofrido penalidades de
perda de mandato de Conselheiro Tutelar no período vigente.

Queimadas-BA, ____ de _____ de 2019.

Valdir Fiamoncini

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Queimadas-BA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
PRAÇA Cel. HERMELINO BARBOSA, 70 -CENTRO
48860-000 – QUEIMADAS – BA
TEL. 75 0 9714 0617
E-MAIL: cmdcaqueimadasba@outlook.com

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA
(apresentar em papel timbrado da instituição)

Declaro para fins de comprovação de experiência, sob as penas da Lei que _____, candidato(a) a Conselheiro Tutelar no Município de Queimadas-BA, atuou nesta instituição em atividades voltadas a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, por um período de _____ anos e _____ meses, durante o(s) ano(s) de _____.

Descrição das atividades realizadas pelo candidato (a) na instituição durante o período mencionado que comprovem a experiência:

Instituição: _____

Endereço/nº: _____

Bairro: _____ Cidade/UF: _____

Telefone/ email: _____

Responsável pela Instituição: _____

Assinatura:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
PRAÇA Cel. HERMELINO BARBOSA, 70 -CENTRO
48860-000 – QUEIMADAS – BA
TEL. 75 0 9714 0617
E-MAIL: cmdcaqueimadasba@outlook.com

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO CONDENAÇÃO JUDICIAL

Declaro, sob as penas da lei, para fins de habilitação de candidatura para o cargo de Conselheiro Tutelar em cumprimento ao que determina o item VIII, do art. 5º do Edital de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Queimadas-Ba, que nunca fui indiciado em inquérito policial, processado e/ou condenado em ação penal ou mesmo na esfera administrativa e que não sou dependente de álcool ou substância entorpecente. Declaro, ainda, estar ciente, das consequência penais do art. 299, do Código Penal (“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1(um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular”).

Queimadas, _____ de _____ de 2019.

(assinatura legível)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
PRAÇA Cel. HERMELINO BARBOSA, 70 -CENTRO
48860-000 – QUEIMADAS – BA
TEL. 75 0 9714 0617
E-MAIL: cmdcaqueimadasba@outlook.com

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA

Eu, _____,
CPF _____, declaro que não possuo impedimentos de ordem médica,
estando em perfeitas condições de saúde e apto a participar Processo de Escolha em
Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do município de Queimadas –
exercício 2020/2024.

Queimadas, _____ de _____ de 2019.

(assinatura legível)

